

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 109/2017**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e Pousada Denardi Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.592.835/0001-46, com endereço na Rua Teixeira Soares, nº 25, CEP 99010-080, no município de Passo Fundo/RS doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto acomodações necessárias para oferecer aos familiares e pacientes que necessitem permanecer em Passo Fundo em razão de tratamento médico próprio ou de familiar, em local adequado e com estrutura para pernoite e higiene pessoal, todos os dias da semana e a qualquer horário, onde todas as despesas de manutenção e pessoal correrão por conta da empresa contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato tem início em 01 de junho de 2017 até o dia 31 de julho de 2017, podendo ser prorrogado conforme acordo das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$30,00 (trinta reais) por diária, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao cumprimento do objeto contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO**

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, em 16 de JUNHO de 2017.

---

CONTRATANTE  
ARMANDO DUPONT  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA  
POUSADA DENARDI

---